

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer Jurídico – PROJUR-PGM/PMAP

MÉRITO: Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, Edital 002/2023, para seleção de 09 projetos culturais para receberem apoio financeiros nas categorias descritas, por meio da celebração de termo de execução cultural.

INTERESSADOS: Comissão Permanente de Licitações; Secretaria Municipal de Cultura; Gabinete da Prefeita;

Colenda CPL,
Exma. Sra. Secretária Municipal de Cultura,
Exma. Sra. Prefeita Municipal,

PRELIMINAR

Foi solicitado desta Procuradoria-Geral do Município de Aurora do Pará a análise e emissão de parecer técnico jurídico acerca do Processo Administrativo de Inexigibilidade, Edital 002/2023, o qual esta peça técnico - opinativa segue vazada na seguinte ementa:

**ADMINISTRATIVO – SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE
– APOIO FINANCEIRO – PROJETOS QUE ATENDEM REGRAS
EDITALÍCIAS – INSTRUÇÃO DO FEITO QUE SEGUIU DENTRO
DO PADRÃO LEGAL – INEXIGIBILIDADE DE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ORDINÁRIO –
PROSSEGUIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

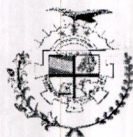
O cerne *sub examine* trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação que objetiva a seleção de 09 projetos culturais para receberem apoio financeiros nas categorias descritas, por meio da celebração de termo de execução cultural, a qual, devidamente justificada, foi atendida pela Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Cultura que, de plano, determinou a instauração do presente feito.

Compulsando os autos constata-se que as propostas selecionadas apresentam as credenciais e requisitos de admissibilidades legais necessárias, bem como o fato das suas projetos e demais critérios adequarem-se à realidade mercadológica e de execução regional, resultando que seja devidamente autorizado a deflagração deste ato.

É o relatório. Passo a opinar.

DO MÉRITO

a) Pressupostos Iniciais



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

De proêmio verifica-se que a despesa tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo constatada a existência de dotação orçamentária sob a rubrica própria. Constata-se que o processo apresentado a esta PGM se reveste das formalidades tipificadas na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais legislações de regência, bem como seu objeto propõe-se a essencialidade ao qual o mesmo deva ser utilizado.

É sabido que os procedimentos e instrumentos utilizados nas modalidades licitatórias exigem-se, da administração, todo o zelo possível durante a sua elaboração e publicação, evitando-se previsões ambíguas e que deixem margem para a descumprimento da legislação supracitada, seja por parte da administração, seja por parte dos licitantes.

In casu, deve-se observar que a obediência aos requisitos legais recai não somente no processo administrativo em si, mas obrigatoriamente sobre seus anexos e contrato (neste ato o Termo de execução juntado), os quais são peças essenciais ao desenvolvimento e deslinde do presente feito no seio da administração pública.

Ademais disso, em homenagem aos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, autotutela administrativa, eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade nada impede que, ao longo da tramitação do presente feito, esta administração pública – de forma fundamentada – exija dos licitantes o atendimento de novos requisitos supervenientes não previstos no instrumento convocatório.

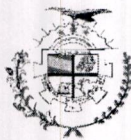
b) Da análise quanto à legislação

A lei nº 8.666/93, conforme já narrado, contempla a inexigibilidade de competição quando houver inviabilidade da mesma, dada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

A notória especialização é verificada quando a empresa ou o profissional, através de desempenho anterior, estudos, publicações, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, permita identificar que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação das necessidades do ente público tomador do serviço.

Já o serviço singular, é aquele ministrado por profissional que comprovadamente demonstre, em trabalhos anteriores, a sua destacada habilidade técnica, que o credencia para o objeto do contrato. Esta singularidade poderá decorrer também da própria profissão do contratado, pois determinados ofícios não são objeto de competição pelo menor preço, como por exemplo, a prestação de serviços técnicos baseados em sistemas integrados e hospedagens de softwares para gestão pública.

Portanto, a previsão legal deixa claro e pacífico que a contratação de serviços técnicos e especializados, na modalidade de projetos culturais, pode perfeitamente ser realizada mediante o expediente da inexigibilidade de licitação.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

c) **Da análise quanto a documentação anexada**

De tal forma, temos que a Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Cultura especificaram as necessidades visando promover dos serviços objetivados, justificando exhaustivamente as dimensões das atuações técnicas que se busca contratar, e, data vênia, atuações estas corroboradas na proposta de termo de execução apresentada pelo particular, o que revela simetria entre a necessidade pública e a execução dos serviços.

Há de se observar ainda que a autoridade licitante juntou, além dos anexos regulatórios ao instrumento editalício, minuta do Termo de Execução a ser firmado por este Poder Executivo, estando o mesmo em conformidade com os dispositivos legais, o que demonstra atendimento à razoabilidade, proporcionalidade e transparência.

Assim, no que concerne à juntada de documentação pertinente, legitimidade das partes envolvidas, regularidade do objeto determinado e sua necessidade, bem como legalidade da modalidade escolhida para encaminhamento do processo administrativo, e sua continuidade em minuta, não se observaram óbices para permissibilidade do pleito.

CONCLUSÃO

A vista destas considerações, e analisando a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, destinado a seleção dos projetos culturais, Edital 002/2023, conforme objeto do presente certame, **opino de forma FAVORÁVEL da Inexigibilidade de Licitação, devendo a comissão permanente de licitações desta Edilidade, após a assinatura dos instrumentos contratuais, proceder às medidas administrativas de praxe para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.**

É o parecer.

Submeto-o à apreciação das autoridades superiores por ser o mesmo meramente opinativo.

RENATO DA
SILVA

NERIS:0315049
4214

Assinado de forma
digital por RENATO
DA SILVA
NERIS:03150494214

Aurora do Pará/PA, 24 de novembro de 2023.

Renato da Silva Neris
Procurador-Geral do Município
OAB/PA nº 28.973